



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## LEI Nº. 1.400, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a implantação do pagamento da Gratificação de Incentivo por produtividade para os profissionais da equipe de Unidade Básica de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Mariápolis, por meio do PMAQ-AB - Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica, nos termos da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19.7.2011, em razão de convênio firmado com o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, e dá outras providências”.

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**, Prefeito do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariápolis aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

**Art. 1º** - Implantar na Unidade Básica de Saúde da Família o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ, com o pagamento de Gratificação por produtividade, para os Agentes Comunitários de Saúde, Equipe de Enfermagem, Assistência farmacêutica, Serventes e o Encarregado do Serviço de Saúde (responsável pelo lançamento da produção e faturamento), a ser atribuída à equipe de saúde que contratualizar com o programa e apresentar desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de Julho de 2011 e instrutivo do PMAQ.

**§ 1º**- A Equipe da Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mariápolis, é composta dos Agentes Comunitários de Saúde; Equipe de Enfermagem (Enfermeira(o) e Técnica(a) em Enfermagem); Assistência farmacêutica; Serventes e o Encarregado do Serviço de Saúde (responsável pelo lançamento da produção e faturamento).

**Art. 2º** - A Gratificação por Produtividade disciplinada no PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício na Unidade Básica de Saúde da Família na Secretaria Municipal de Saúde de Mariápolis, exceto nos casos de:

- I** – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis corridos e ou três atestado individuais no mês;
- II** – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III** – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV** – licença maternidade;
- V** – afastamento com ou sem ônus, para atividades em benefício próprio e para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

**VI** – licença –prêmio;

**VII** – falta de um dia sem justificativa nas reuniões e encontros no mês.

**Art. 3º** - Os valores de produtividade a serem pagos, ocorrerão mediante o alcance de metas da cada equipe está definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ, com avaliação periódica.

**Art. 4º** - Os valores repassados para equipe serão distribuídos de forma igualitária.

**Art. 5º** - As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 6º** - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade - PMAQ, do Ministério da Saúde.

**§ Único** - O Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ, será mantido pela Prefeitura de Mariápolis, enquanto o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, repassar a Gratificação por Produtividade de que trata o *caput* do artigo 1º desta lei, a equipe de atenção de atenção básica disciplinada no parágrafo primeiro do artigo em comento.

**Art. 7º** - Fica garantido o repasse da Gratificação de Incentivo de que trata o parágrafo primeiro desta lei, que está creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde (item Fundo a Fundo), retroativo a janeiro de 2014.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 21 de novembro de 2014.

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**

Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**

Secretário de Administração